

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 134 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023

***Autoriza o poder executivo municipal a adquirir imóvel para realizar a construção de escola municipal Maria Aparecida da Silva - "Dona Maria" e demais interesses públicos do município de Antonio João-MS.***

**O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I - Uma fração de área medindo 2.0014 há (dois hectares e quatorze centesavos), de terras pastais e lavradas no imóvel rural denominado "ESTANCIA JARAGUA- PARTE 2" localizada no Município de Antônio João-MS, encontrando-se registrada sob a matrícula nº 66.894 do CRI (1º Cartório de Registro de Imóveis) de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - O imóvel acima escrito não será adquirido pelo valor superior a R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme avaliação de mercado elaborada pela comissão de avaliação.

**§1º** O valor definido no contrato será pago de forma parcelada constante da celebração da escritura de compra e venda.

**§2º.** Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

**§3º.** Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Art. 3º** Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias e específicas.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer os pagamentos das obrigações

decorrentes da aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Fica denominado a futura escola municipal, com o nome de Maria Aparecida da Silva - "Dona Maria" .

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA**

**Prefeito Municipal**

Matéria enviada por ELIEZER DE ALMEIDA LOPES



LEI COMPLEMENTAR Nº 134

DE, 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

Autoriza o poder executivo municipal a adquirir imóvel para realizar a construção de escola municipal Maria Aparecida da Silva – “Dona Maria” e demais interesses públicos do município de Antônio João-MS.

O Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Municipal.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – Uma fração de área medindo 2.0014 há (dois hectares e quatorze centesavos), de terras pastais e lavradas no imóvel rural denominado “ESTANCIA JARAGUA- PARTE 2” localizada no Município de Antônio João-MS, encontrando-se registrada sob a matrícula nº 66.894 do CRI (1º Cartório de Registro de Imóveis) de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - O imóvel acima escrito não será adquirido pelo valor superior a R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme avaliação de mercado elaborada pela comissão de avaliação.

§1º O valor definido no contrato será pago de forma parcelada constante da celebração da escritura de compra e venda.

§2º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Art. 3º** Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias e específicas.

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer os pagamentos das obrigações decorrentes da aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.



ANTÔNIO JOÃO ABENÇOADA POR DEUS

Art. 5º Fica denominado a futura escola municipal, com o nome de Maria Aparecida da Silva – “Dona Maria”.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

AGNALDO  
MARCELO DA SILVA  
OLIVEIRA:97201014  
153

Assinado de forma digital  
por AGNALDO MARCELO DA  
SILVA  
OLIVEIRA:97201014153  
Dados: 2023.11.22 13:11:37  
-03'00'

AGNALDO MARCELO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011**

**DE, 20 DE NOVEMBRO DE 2023.**

*Autoriza o poder executivo municipal a adquirir imóvel para realizar a construção de escola municipal Maria Aparecida da Silva – “Dona Maria” e demais interesses públicos do município de Antonio João-MS.*

Eu **Gilberto Fernandes dos Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, usando de suas atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores, reunida em Sessão Ordinária, realizada no dia 21 de novembro de 2023, aprovou o seguinte Projeto de Lei Complementar.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, o bem imóvel assim descrito:

I – Uma fração de área medindo 2.0014 há (dois hectares e quatorze centrares), de terras pastais e lavradas no imóvel rural denominado “ESTANCIA JARAGUA- PARTE 2” localizada no Município de Antônio João-MS, encontrando-se registrada sob a matrícula nº 66.894 do CRI (1º Cartório de Registro de Imóveis) de Ponta Porã, Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** - O imóvel acima escrito não será adquirido pelo valor superior a R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais), conforme avaliação de mercado elaborada pela comissão de avaliação.

§1º O valor definido no contrato será pago de forma parcelada constante da celebração da escritura de compra e venda.

§2º. Os valores mencionados no *caput* deste artigo não sofrerão qualquer tipo de correção ou reajuste.

§3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

**Art. 3º**. Os recursos destinados ao pagamento das prestações mensais serão consignados em dotações próprias e específicas.

**Art. 4º**. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer os pagamentos das obrigações decorrentes da aquisição do imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

**Art. 5º** Fica denominado a futura escola municipal, com o nome de Maria Aparecida da Silva – “Dona Maria”.

**Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**Gilberto Fernandes dos Santos**  
**Presidente – SOLIDARIEDADE**